



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/01/2023

Número: **0805337-31.2022.8.10.0027**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Barra do Corda**

Última distribuição : **22/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.771,00**

Assuntos: **Revogação, Recursos Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**



Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INDUSTRIA GAS NEW LTDA (IMPETRANTE)		FERNANDO SILVA DA COSTA (ADVOGADO)	
MIKAELA OLIVEIRA CABRAL COSTA (IMPETRADO)		MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA (ADVOGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83632429	17/01/2023 08:45	<u>Sentença</u>	Sentença



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA

Fórum Dês. Augusto Galba Facão Maranhão

Av. Missionário Perrin Smith, 349, Vila Canadá, Barra do Corda(MA). CEP 65950-000. Tel (99) 3643-1435

Processo nº 0805337-31.2022.8.10.0027

Impetrante: INDÚSTRIA GÁS NEW LTDA.

Impetrada: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL COSTA, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SENTENÇA

Trata-se de **Mandado de Segurança** impetrado pela empresa **INDÚSTRIA GÁS NEW LTDA.** contra ato tido por inconveniente e inoportuno supostamente praticado pela **PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, Sra. MIKAELA OLIVEIRA CABRAL COSTA**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em síntese, relata que, no dia 21 de novembro do ano de 2022, foi publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra do Corda o aviso do Pregão Eletrônico Nº 133/2022, Processo Administrativo Nº 2650/2022, cujo objeto foi a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio puro medicinal para suprir as necessidades das unidades de saúde do município de Barra do Corda/MA.

Conta que no prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos de habilitação, ela e mais 03 (três) empresas cadastraram propostas, sendo o atual fornecedor JCP DE SÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, a empresa PARMAGASES COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA. e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Por conseguinte, narra que, no dia 01/12/2022, às 09h00, foi dado início na sessão pública, momento em que a comissão de licitação realizou a análise das propostas, classificou as propostas da impetrante e da empresa JCP DE SA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (atual fornecedor) e, por sua vez, desclassificou as propostas das empresas PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA por não cumprirem as exigências contidas no item 3.6 do Edital.

Ademais, conta que, encerrada a fase de lances, foi em seguida aberta pela Impetrada a fase de negociações, ocasião em que o preço médio do Lote 01 ficou orçado em R\$ 32,67 (trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) e do Lote 02 em R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) o metro cúbico do oxigênio medicinal, tendo a Impetrante, em ambos os lotes, negociado o preço final do metro cúbico no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Seguidamente a conclusão da fase de lances e negociação, conta que foi dado início a fase de habilitação, tendo, exatamente às 14:28:20 do dia 01/12/2022, a sessão sido suspensa pela Impetrada para análise da documentação.

Superadas essas fases, narra que, no dia 07 de dezembro de 2022, às 14:58:44, foi surpreendida com a revogação injustificada do pregão eletrônico nº 133/2022, tendo a Impetrada se utilizado de razões genéricas e vagas.





Após isso, conta que, no dia 12 de dezembro de 2022, interpôs recurso administrativo contra a decisão de revogação do pregão eletrônico, tendo, no dia 13 de dezembro de 2022, sido enviado pela impetrada a resposta do recurso, porém novamente com utilização de fundamentação genérica, constando apenas que o processo havia sido revogado para adequação do edital e termo de referência.

Nesse contexto, sustenta que a revogação do processo licitatório da forma como se deu violou vários princípios que regem a Administração Pública, como da motivação das decisões, do contraditório e da ampla defesa, assim como violou o art. 49 da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos que regulam o pregão eletrônico dispostos na Lei nº 10.520/2000, pugnano assim pela concessão da tutela antecipada para que seja anulada imediatamente a revogação do pregão eletrônico nº 133/2022.

No mérito, requereu a Impetrante a concessão definitiva da segurança, como forma de que seja reconhecida a nulidade do ato de revogação do certame e, por conseguinte, que seja declarada vencedora dos itens 01 e 02 do edital e, consequentemente, que seja determinado ao Município de Barra do Corda sua contratação.

Juntou os documentos à exordial.

Em ID 82935014 - Decisão, foi concedida a liminar para determinar a anulação imediata da decisão de revogação tomada pela Impetrada.

Em petição de id 82954829 - Petição (Informação relativa à publicação de novo pregão eletrônico), comunicou a Impetrante que houve abertura e publicação de um novo edital de licitação, de nº 142/2022, possuindo o mesmo objeto do pregão eletrônico objeto deste *mandamus*, de nº 133/2022. Informou ainda que o pregão eletrônico do novo edital estava marcado para o dia 29/12/2022.

Em petição de id 82989452 - Petição (Informações relativa ao termo de aditivo nº 03 2022 publicado dia 27.12.2022 no Diário Oficial do Es), informou a Impetrante que, no dia 27/12/2022, houve a publicação de termo de aditivo (nº 03/2022), no qual houve a prorrogação do contrato de prestação de serviço pelo atual fornecedor JCP DE SA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

No id 83125034 - Contestação (Manifestação), a Impetrada prestou suas informações.

Preliminarmente, impugnou o valor da causa, aduzindo que o valor constante na exordial não condiz com a causa e com o proveito econômico que a Impetrante visa obter. Sustentou que os lotes 01 e 02 somam o valor de R\$ 1.348.373,00, de modo que deveria ser esse o valor da causa, e não o valor informado, na ordem de R\$ 10.771,00.

Também preliminarmente arguiu a inadequação da via eleita, na medida em que caberia à Impetrante ter recorrido à autoridade superior, no caso, a autoridade responsável pela contratação, qual seja a Secretária Municipal de Saúde. Assim, sustentou a existência de fato impeditivo para a concessão da segurança, devendo a inicial ser indeferida.

No mérito, sustentou que a revogação da licitação decorreu do fato da Secretaria Municipal de Saúde ter verificado a necessidade de alteração do termo de referência, na medida em que um item foi incluído sem necessidade e outros dois precisavam de adequação das quantidades.

Ademais, sustentou que a revogação da licitação na fase em que se encontrava não feriu os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nem tampouco direito garantido da Impetrante.

No mais, sustentou que a modificação no edital da forma como ocorreu foi suficiente para alterar as propostas dos licitantes, de sorte que o edital precisou necessariamente ser republicado por clara disposição legal, conforme exige o art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

No mais, sustentou que a modificação atingiu exatamente os itens necessários para a formulação da proposta de preços, pois excluiu um item e modificou os quantitativos dos demais, fato que não pode ser resolvido por simples "emenda do edital", sendo, então, necessária a revogação da licitação e republicação do edital.





Ainda, sustentou que há nítido intento da Impetrante de forçar o Poder Judiciário a adentrar no mérito administrativo do ato de revogação, e assim agir como se administração pública fosse, o que é inviável via *mandamus*.

Com esses e outros argumentos, protestou pelo acolhimento das preliminares aventadas, de modo que a impetrante seja notificada a respeito da necessidade de complementação das custas processuais, bem como indeferida a petição inicial sob fundamento de ausência de interesse de agir e, por conseguinte, reconsiderada a decisão liminar proferida. No mérito, requereu a denegação da segurança e o arquivamento do presente feito.

Instado, o Ministério Público manifestou desinteresse no feito (id 83144246 – Petição).

Em decisão de id 83146932 - Decisão, foi determinada a emenda do valor da causa e rejeitada a preliminar de inadequação da via eleita.

Em petição de id 83544882 - Petição, a impetrante procedeu a complementação das custas processuais.

No id 83626404 - Petição, reiterou a Impetrada o pedido de reconsideração da liminar.

Conclusos.

É o breve relato.

Decido.

O Mandado de Segurança é remédio constitucional previsto no art.5º, inciso LXIX da Constituição Federal/88 e disciplinado pela Lei nº 12.016/2009, para **“proteger direito líquido e certo não amparado por “habeas corpus” ou “habeas data” quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”**. (Grifei).

Por direito líquido e certo, deve-se entender **“o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. O direito invocado, para ser amparado por mandado de segurança é preciso ser expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições da sua aplicação ao impetrante”**. (destaquei).

Outrossim, é cediço que, em sede de mandado de segurança, há a necessidade de prova pré-constituída, não se admitindo dilação probatória.

Como explanado na decisão liminar, visa a Impetrante com o presente *mandamus* a anulação de decisão revogatória proferida pela Impetrada no Pregão Eletrônico Nº 133/2022, Processo Administrativo Nº 2650/2022, aduzindo que da forma como ocorreu violou vários princípios constitucionais e da própria Administração Pública, como do contraditório, da ampla defesa, da boa administração e da motivação dos atos, mormente porque deixou de demonstrar fato superveniente que demonstrasse o interesse público e justificasse a oportunidade e conveniência da decisão tomada.

Ao apreciar o pedido liminar, demonstrou-se que a Administração Pública somente pode **revogar** a licitação se for essa considerada **inoportuna ou inconveniente** ao interesse público, decorrente de **fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente** para justificar tal conduta.

Para tanto, foi trazido o disposto no *caput* art. 49 da Lei de Licitações (8.666/93), *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Quanto à garantia do contraditório e da ampla defesa no presente caso, foi trazido o disposto no § 3º do aludido art. 49, o qual dispõe que **“no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”**.





Com base nisso, asseverou-se que o entendimento ainda predominante do Superior Tribunal de Justiça vai no sentido de que o contraditório e a ampla defesa somente são exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído.

Transcreveu-se os seguintes arestos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001)

Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelo documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório." (...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (RMS 23.402/PR, 2a Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008).

Desses julgados, concluiu-se que o disposto no § 3º do art. 49 da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório já tiver sido **homologado ou adjudicado** o seu objeto.

Ocorreu que, na **situação presente**, o processo licitatório ainda não tinha se findado, o que, a princípio, afastou a obrigação da Impetrada de ter garantido o contraditório à Impetrante antes da decisão de revogação.

Contudo, ao analisar a documentação acostada ao *mandamus*, concluiu-se que o motivo apresentado pela Impetrada como justificativa para revogação do certame não foi **superveniente, explícito e nem tampouco suficiente** para legitimar tal medida.

Do documento de id 82907046 - Documento Diverso (13 PE 2022 COMUNICADO DE REVOGAÇÃO NO BBL COMPRAS), observou-se que constou apenas a informação de que o processo foi revogado em razão de "**adequação do edital e termo de referência**".

Trouxe também o teor da decisão do recurso administrativo (id 82907048 - Processo Administrativo (15 PE 2022 RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO BARRA DO CORDA MA), no qual a única justificativa apresentada pela impetrada foi de que a revogação se deu "**devido a adequação do TERMO DE REFERÊNCIA, pois o mesmo foi com item sem necessidade e item com o quantitativo inferir ao realmente necessário a licitação**".

Aliás, asseverou-se que o motivo da revogação trazido pela Impetrada ao apreciar o recurso constou em um único parágrafo de um documento de 07 páginas, fato que demonstrou serem vagos e insuficientes tais argumentos.

Assim, concluiu-se que nem na decisão de revogação e muito menos no julgamento do recurso administrativo foi demonstrado pela Impetrada de forma aprofundada o interesse público que justificou sua conduta, inclusive porque sequer "delineou" quais itens do Termo de Referência estavam inconsistentes e precisavam ser revistos.

Diante disso, ressaltou-se que, mesmo nas situações em que se considere dispensável oportunizar o contraditório e a ampla defesa aos licitantes, torna-se obrigação da Administração Pública, efetivamente, motivar o ato revogatório, o que não se observou na situação presente.

Desse modo, não se evidenciou qualquer interesse público nas razões explicitadas pela autoridade coatora, tendo deixado de demonstrar claramente ser o motivo da revogação superveniente, pertinente e suficiente.





Como essas conclusões, deferiu-se a liminar postulada para determinar a anulação imediata da decisão de revogação tomada pela Impetrada, com a ressalva de que o *periculum in mora* decorria da iminência de abertura de um novo edital licitatório com o mesmo objeto, fato que certamente causaria prejuízo à Impetrante.

Notificada para prestar informações, peticionou a Impetrada no id [83125034 - Contestação \(Manifestação\)](#), cujos argumentos entendo serem insuficientes para se revogar a liminar e, conseqüentemente, denegar a segurança.

Nas informações, extrai-se que a Impetrada praticamente abordou os mesmos pontos antes apresentados na decisão que rejeitou o recurso administrativo da Impetrante, - como desnecessidade de contraditório e justificado interesse público -, acrescentando, contudo, apenas um único argumento na tentativa de justificar seu ato de revogação.

Informou que a revogação da licitação decorreu do fato da Secretaria Municipal de Saúde ter verificado a necessidade de alteração do termo de referência, na medida em que um item foi incluindo sem necessidade e outros dois precisavam de adequação das quantidades.

Para comprovar tal argumento, trouxe um parecer da assessoria jurídica da Secretaria de Saúde (id [83125039 - Documento Diverso \(DOC. 06 Parecer Jurídico Assessoria Saúde\)](#)), emitido em 06/12/2022, ou seja, um dia antes de exarada a decisão revogatória, esta ocorrida no dia 07/12/2022, e nele constando o suposto fato superveniente consistente no acréscimo de 600 m³ nos itens 01 e 03 e a eliminação do termo 04 do termo de referência.

Assim, trouxe o disposto no § 4º do art. 21 da Lei de Licitações, sustentando que a modificação ocorrida no termo de referência afetou a formulação das propostas, de sorte que exigível foi revogação do Pregão Eletrônico nº 133/2022 e a republicação do edital.

Contudo, entendo que tais argumentos não legitimam o ato impugnado.

Primeiramente, extrai-se que a Impetrada, ao julgar o recurso administrativo, sequer fez alusão ao parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde e muito menos listou quais itens do termo de referência precisaram ser retificados e/ou excluídos, inclusive no que refere ao aumento na quantidade de metros cúbicos a ser licitado.

Portanto, verifica-se que essas informações não restaram demonstradas no âmbito do processo licitatório, confirmando, assim, todo o entendimento adotado na decisão liminar.

Do mesmo modo, entendo que as alterações solicitadas pela Secretaria de Saúde, ao contrário do que alega a Impetrada, não tiveram força para afetar a formulação das propostas.

Ora, observa-se que uma das alterações disse respeito apenas ao quantitativo de metros cúbicos de oxigênio a serem licitados, frisa-se - aumento de 600 m³ nos itens 01 e 03 -, questão essa que, a meu ver, poderia ser até revista durante a **FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, igualmente como fez recentemente o Município de Barra do Corda ao editar e publicar o **termo aditivo nº 03/2022**, referente ao contrato celebrado com a empresa J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., de nº 02/2022, ocasião em que adquiriu mais metros cúbicos de oxigênio.

Portanto, tratando-se **apenas de mudança no quantitativo de metros cúbicos**, vejo que tal questão não foi suficiente para afetar as propostas antes apresentadas pela Impetrante e pela empresa J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ressaltando que os preços apresentados por aquela foram bem menores do que os atualmente contratados, valendo aqui se valer do **Princípio da Posposta Mais Vantajosa para a Administração**, que, inclusive, justifica o interesse público que melhor advirá com o prosseguimento da licitação ora em debate.

Ressalte-se que a proposta mais vantajosa é aquela que garante à Administração Pública a melhor relação custo-benefício, juntando qualidade e preço, de modo que a manutenção da licitação e dos preços já ofertados pela Impetrante é que melhor proporcionará tal objetivo, mormente porque a alteração no quantitativo não interferiu nos preços ofertados, tanto que a Impetrante pretende com o *mandamus* manter a licitação e sua proposta inicial.

Diferente seria se houvesse, por exemplo, mudança no tipo, pureza, peso molecular e/ou qualidade do oxigênio a ser licitado, fato que, certamente, afetaria as propostas e os preços já apresentados pelos licitantes e





demonstrado estaria o interesse público.

Também justificaria a republicação do edital caso a modificação editalícia aumentasse ou reduzisse os requisitos para participar do certame, a exemplo da posterior dispensa de um documento antes exigido que tenha gerado a retirada de um dos concorrentes da licitação.

A outra mudança alegada foi a supressão do item 04 do termo de referência, fato que, igualmente, não vejo como justificadora para revogação, pois, da forma como ocorreu nos itens 01 e 03, também não foi suficiente para afetar a formulação das propostas.

Ora, demonstrada a desnecessidade da contratação do item 04, entendo que bastava tal item ser retirado do contrato, ficando a Impetrante vencedora dos itens 01 e 02 e a empresa J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. vencedora do item 03.

Repito que nenhuma das mudanças, a meu ver, chegou ao ponto de exigir uma reformulação no preço do metro cúbico, surpreendendo ainda o fato dos 1.200 m³ do item 04 serem relocados para os itens 01 e 03 (600 m³ para cada), fato que só corrobora o entendimento agora adotado de que tais alterações não foram suficientes para macular o prosseguimento da licitação.

Dito isso, indevida foi a conduta da Impetrada de utilizar o disposto no § 4º do art. 21 da Lei de Licitações para revogar e publicar novo edital da licitação, sendo que bastaria a emenda do edital ou até mesmo alteração do contrato na fase de execução através de aditivo na forma do art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.

Impende frisar que o Tribunal de Contas da União, ao interpretar o §4º do art. 21 da Lei de Licitações, fez a seguinte abordagem:

Não poderia ser outra a inteligência dada a matéria, uma vez que a norma em foco busca dar fiel cumprimento ao princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório que norteiam as disputas dessa natureza, eis que o edital serve para dar amplo conhecimento aos interessados em participar do torneio licitatório, bem como estabelece as regras a serem observadas no seu processamento, que vinculam a Administração e os licitantes. (Acórdão nº 2632/2008, TCU-Plenário).

Dessa interpretação se extrai que apenas é permitida modificação no edital sem a reabertura de prazo nos casos em que efetivamente não há repercussão negativa para a habilitação ou elaboração da proposta dos potenciais licitantes, fato que, ao meu entender, não houve no caso presente, pois, como dito alhures, houve apenas **mudança quantitativa** do produto a ser adquirido, o que não foi capaz de ameaçar a disputa entre a Impetrante e as demais concorrentes.

Em caso parecido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul assim entendeu:

Licitação pública. A modificação do indexador relativo ao valor inicial das propostas, presente a possibilidade de fixação daquele, pelo novo indexador, por singela operação aritmética, não afeta a formulação daquelas. Recurso desprovido. (Apelação Cível, Nº 595121468, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Talai Djalma Selistre, Julgado em: 29-11-1995).

Desse modo, conclui-se como evidenciado o direito líquido e certo da Impetrante de ver mantida o Pregão Eletrônico Nº 133/2022, Processo Administrativo Nº 2650/2022, com a anulação do ato revogatório impugnado, inclusive ver anulado o pregão eletrônico nº 142/2022, por se tratar do mesmo objeto contratado.

ANTE O EXPOSTO, e confirmado a liminar concedida no id 82935014 - Decisão, CONCEDO SEGURANÇA pleiteada para, em definitivo, reconhecer a nulidade do ato de revogação e, por conseguinte, determinar que a Impetrada dê regular andamento ao Pregão Eletrônico Nº 133/2022, Processo Administrativo Nº 2650/2022, inclusive aplicando as alterações advindas no termo de referência.

Por reflexo, determino a anulação do pregão eletrônico nº 142/2022, por se tratar do mesmo objeto.





Não há honorários advocatícios em sede de Mandado de Segurança (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).

Após o prazo recursal, encaminhe-se os autos em tela ao E. Tribunal de Justiça, considerando que a presente decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009.

Oficie-se à autoridade impetrada acerca da presente ação, para que cumpra a presente sentença, conforme o art. 14, § 3º da Lei 12.016/2009.

Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se via PJE.

Barra do Corda, data do sistema.

TALITA DE CASTRO BARRETO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Barra do Corda/MA
Respondendo (Portaria-CGJ nº 4198/2022)





AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2843/2022 – Barra do
Corda/MA.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, torna público a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 142/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio puro medicinal para suprir as necessidades das unidades de saúde do município de Barra do Corda/MA, conforme sentença do processo judicial eletrônico Nº 0805337-31.2022.8.10.0027. Barra do Corda – MA, 18 de janeiro de 2023. ASS: **Mikaela Oliveira Cabral**. CARG. **Pregoeira**.



Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA. Lê-se: ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA, Secretária Interina de Saúde. DATA: Barra do Corda (MA), 18 de janeiro de 2023. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: a67a61d55c38f92e07af9c9d954ecb32a903cbd

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2843/2022 – BARRA DO CORDA/MA.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, torna público a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 142/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio puro medicinal para suprir as necessidades das unidades de saúde do município de Barra do Corda/MA, conforme sentença do processo judicial eletrônico Nº 0805337-31.2022.8.10.0027. Barra do Corda – MA, 18 de janeiro de 2023. ASS: Mikaela Oliveira Cabral. CARG. Pregoeira.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 26899f0c13a9d65094856d28b8fbb741e6f4476b

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 01/2023 – PMBDC/MA.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade CHAMADA PUBLICA, nos termos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da merenda escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009. Valor global R\$ 2.725.070,00(dois milhões setecentos e vinte e cinco mil, e setenta reais). Dotação Orçamentária: 12.361.1012.2032.0000 Projeto de atividade 2032. Descrição manutenção do programa de alimentação Escolar – PNAE. Elemento de Despesas 3.3.90.30 Recursos Ordinários. A abertura ocorrerá dia 17 de fevereiro de 2023, às 09h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00min. Barra do Corda – MA, 18 de janeiro de 2023. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 544940d1a3b358146506c4b9ac155d73ceeb6d84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
##ATO AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022



##TEX AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, torna público a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 142/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio puro medicinal para suprir as necessidades das unidades de saúde do município de Barra do Corda/MA, conforme sentença do processo judicial eletrônico Nº 0805337-31.2022.8.10.0027. Barra do Corda – MA, 18 de janeiro de 2023. ASS: **Mikaela Oliveira Cabral**. CARG. **Pregoeira**.

pactuado inicialmente, correspondendo a R\$ 84.004,08 (oitenta e quatro mil, quatro reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1013.2-056.3.3.90.39.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual importará apenas as modificações propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Contratante) Maria de Nazareth Mendes Borges (Contratada).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 657/2021 - SESAU, referente a Dispensa de Licitação nº 58/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, e o Sr. NEURIVAL DOS SANTOS RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 782.682.573-34. DA PRORROGAÇÃO E VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023. O valor mensal continuará a ser pago no montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0072.2-043.3.3.90.36.00.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Locatário) Neurival Dos Santos Ribeiro (Locadora).

RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2018 - SEFIN, referente a Concorrência Pública nº 007/2017. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.353/0001-71. DO OBJETO: O objeto do presente termo aditivo consiste na prorrogação do Contrato nº 055/2018, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. PRAZO E VALOR: O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, com término previsto para 31/12/2023, conforme Cláusula Terceira do Contrato, com cláusula resolútiva até a conclusão da licitação oriunda do Processo Administrativo nº 18537/2017. O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.726.020,90 (um milhão e setecentos e vinte e seis mil e vinte reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0024.2-011.3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Camila Ferreira Costa (Contratante) Luis Henrique Pinheiro (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 973/2022. Espécie: Pregão Eletrônico nº 104/2022, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de copa e cozinha (utensílios) para atendimento as demandas da Rede Municipal de Ensino, escolas da zona urbana e rural do município de Barra do Corda/MA; CONTRATADO: LIMA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.422.322/0001-24; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 185.040,80 (cento e oitenta e cinco mil e quarenta reais e oitenta centavos); Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1023.2131.0000; Projeto de Atividade: 2131; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Barra do Corda/MA, 13 de janeiro de 2023. Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 973/2022. Espécie: Pregão Eletrônico nº 104/2022, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de copa e cozinha (utensílios) para atendimento as demandas da Rede Municipal de Ensino, escolas da zona urbana e rural do município de Barra do Corda/MA; CONTRATADO: SHIGEMOTO & CIA LTDA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.787.127/0001-11; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais); Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1023.2131.0000; Projeto de Atividade: 2131; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Barra do Corda/MA, 13 de janeiro de 2023. Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023 - PMBC/MA

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, nos termos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da merenda escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009. Valor global R\$ 2.725.070,00 (dois milhões setecentos e vinte e cinco mil e setenta reais). Dotação Orçamentária: 12.361.1012.2032.0000 Projeto de atividade 2032. Descrição manutenção do programa de alimentação Escolar - PNAE. Elemento de Despesas 3.3.90.30 Recursos Ordinários. A abertura ocorrerá dia 17 de fevereiro de 2023, às 09h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda - MA, no horário de 08h00min às 12h00min.

Barra do Corda - MA, 18 de janeiro de 2023.
MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, torna público a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio puro medicinal para suprir as necessidades das unidades de saúde do município de Barra do Corda/MA, conforme sentença do processo judicial eletrônico Nº 0805337-31.2022.8.10.0027.

Barra do Corda - MA, 18 de janeiro de 2023.
MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Pregeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

EXTRATO DE DISTRATO

Dispensa nº 47/2022. Espécie: Termo de Distrato do Contrato nº001.2022.045.2022. PARTES: A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, da neste ato, representada por Eliane Lopes Coelho Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº 714.883.743-34 e RG Nº 10817893-5 SSP/MA, doravante denominada DISTRATANTE, e de outro lado Bruna Lorrane dos Santos Costa, inscrita no CPF sob o nº 606.724.103-03, doravante denominado DISTRATADO, decidem pela RESCISÃO BILATERAL. Base Legal: artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. O presente termo tem por objeto RESCISÃO BILATERAL do contrato nº 001.2022.045.2022 - cujo objeto é o imóvel Locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Rua Piauí s/n, Qd. 13, Lt. 05, Nestor Lemes - Bom Jesus das Selvas/MA 65.395-000, que tem por finalidade o funcionamento da Escola Municipal Hassan Sabry - Atividades Curriculares - Extensão I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITITUPU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023-SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço por item, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de Manutenção de Prédios Públicos no município de Buriti/MA, com fornecimento de material e mão de obra, para atender as necessidades de reparos de infraestrutura, superestrutura, alvenaria, esquadrias, cobertura, revestimentos, forros, pavimentação, rodapés/soleiras, peitoris, instalação hidráulica, sanitária, aparelhos e metais, pinturas, limpeza e capina, no dia 01 de fevereiro de 2023 às 09:31 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, Buriti - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras de Buriti - endereço <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico cplburiti21@gmail.com.

Buriti - MA, 17 de janeiro de 2023.
JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023-SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço por item, para a Contratação De Empresa Especializada Na Prestação Dos Serviços De Locação De Máquinas Pesadas em regime de Horas, Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Buriti-Ma, no dia 01 de fevereiro de 2023 às 14:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, Buriti - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras de Buriti - endereço <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico cplburiti21@gmail.com.

Buriti - MA, 17 de janeiro de 2023.
JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

A Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Getulio Veras de Almeida, torna público o resultado da Concorrência nº 015/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada, para construção de uma escola de 01 (uma) sala de aula, padrão FNDE no Município de Buriticupu/MA, a empresa vencedora CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.166.662/0001-00 valor total da proposta: R\$ 333.576,08 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), considerando que o critério de julgamento foi do tipo menor valor global. Declaramos então a empresa supra como vencedora da Concorrência nº. 015/2022.

Buriticupu - MA, 16 de janeiro de 2023.
GETULIO VERAS DE ALMEIDA
Presidente da CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

Homologo o resultado da licitação na modalidade Concorrência sob o nº 015/2022 do tipo menor valor global, em favor da empresa: CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.166.662/0001-00, foi declarada vencedora do certame como valor total da proposta: R\$ 333.576,08 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), objetivando a Contratação de empresa de engenharia especializada, para construção de uma escola de 01 (uma) sala de aula, padrão FNDE no Município de Buriticupu/MA. Autorizo o a execução dos serviços com base nos dispositivos legais da lei de Licitação e encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho.

Buriticupu - MA, 18 de janeiro de 2023
AFONSO BARROS BATISTA
Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 Relançamento

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP). ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 02/02/2023. HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almeida Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP). ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura





Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica, assessoria preventiva e monitoramento contínuo nas áreas administrativa, tributária, orçamentária e contábil. **Base legal:** Artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. **Termo de Ratificação:** 05/01/2023. **Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** **Data da Contratação:** 06/01/2023. **Prazo de Vigência da Contratação:** 06/01/2023 a 05/01/2025. São Domingos do Azeitão - MA, 06 de janeiro de 2023. **Pedro Alves de Sousa. Presidente da Câmara Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº044/2022 - REPUBLICAÇÃO O Município de Anajatuba/MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, por meio do Secretário Municipal de Saúde, designado pelo Decreto nº042/2022, torna público que realizará às **09:00h** (Nove horas) do dia **02 de FEVEREIRO de 2023**, na plataforma Compras Públicas, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preços por item, tendo por objeto a Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº10.520/02, Decreto Federal Nº10.024/19, Decreto Municipal nº022/2021, Decreto Municipal nº023/2021, subsidiariamente pela Lei nº8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, de 2ª a 6ª feira-feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente por mídia digital ou impresso. Assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: www.anajatuba.ma.gov.br Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Anajatuba - MA, em 18 de JANEIRO de 2023. **LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO.** Secretário Municipal de Saúde. *Decreto nº042/2022.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2843/2022 - Barra do Corda/MA. AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, torna público a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 142/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio puro medicinal para suprir as necessidades das unidades de saúde do município de Barra do Corda/MA, conforme sentença do processo judicial eletrônico Nº 0805337-31.2022.8.10.0027. Barra do Corda - MA, 18 de janeiro de 2023. ASS: **Mikaela Oliveira Cabral. CARG. Pregoeira.**

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - PMBDC/MA. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos da Lei nº 8.666/93. Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da merenda escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009. Valor global R\$ 2.725.070,00 (dois milhões setecentos e vinte e cinco mil, e setenta reais).** Dotação Orçamentária: 12.361.1012.2032.0000 Projeto de atividade 2032. Descrição manutenção do programa de alimentação Escolar - PNAE.

Elemento de Despesas 3.3.90.30 Recursos Ordinários. Abertura ocorrerá dia 17 de fevereiro de 2023, às 09h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda - MA, no horário de 08h00min às 12h00min. Barra do Corda - MA, 18 de janeiro de 2023. Publique-se. **Mikaela Oliveira Cabral** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - CCL/PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.581/2022
OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes. **DATA DA ABERTURA:** 02/02/2023 às 09h00min, horário de Brasília. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Portal CMB - www.centralcomprashsma.com.br Informações adicionais em www.barreirinhas.ma.gov.br e www.centralcomprashsma.com.br. Barreirinhas (MA), 18 de janeiro de 2023. **Águilas Conceição Martins** Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023-CPL/PMBV A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO-MA, com sede na Rua do Comercio, s/nº Centro, no Município de Bela Vista do Maranhão- MA, através da Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 059/2021, que com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Torna público, que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço **GLOBAL**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Bela Vista do Maranhão. Conforme Projeto Básico, Edital e seus anexos. A sessão do certame licitatório será realizada no dia 07 de fevereiro de 2023, às 09:00 (nove) horas, na sala de reuniões da Prefeitura. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala da CPL das 08:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido através de mídia eletrônica ou ainda através do e-mail: cplbelavista@gmail.com, e no <https://belavista.ma.gov.br/transparencia/licitacoes,esclarecimentos-adicionais-no-mesmo-endereco>. Bela Vista do Maranhão - MA, 17 de janeiro de 2023. **Marlon de Sousa Silva**-Presidente da CPL/PMBV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. O Município de **Bom Lugar** - MA, através da Prefeitura Municipal de **Bom Lugar**, com base na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público aos interessados que, fará realizar às 14:00h (quatorze) do dia 08 de fevereiro de 2023, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, do tipo menor preço **GLOBAL**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implantação de Pavimentação em Bloco Intertravado, no município de Bom Lugar/MA, NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 910758/2021 - CODEVASF. Conforme edital e seus anexos. A sessão do certame licitatório será realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, às 14:00h (quatorze), na sala da CPL da Prefeitura. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPL das 08:00 as 12:00 horas de segunda a sexta, onde poderão ser consultados gratuita ou obtido através de mídia eletrônica, pelo e-mail pmblicitacao@gmail.com e pelo portal da transparência do município através do site bomlugar.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelo telefone (99) 98545-1546 e no mesmo endereço e e-mail citados acima. Prefeitura Municipal de Bom Lugar-MA, 17 de janeiro de 2023. **Valdecy Gomes da Silva.** Sec. Mun. de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito.



AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2843/2022 – Barra do Corda/MA.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022. A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, torna público a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 142/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio puro medicinal para suprir as necessidades das unidades de saúde do município de Barra do Corda/MA, conforme sentença do processo judicial eletrônico Nº 0805337-31.2022.8.10.0027. Barra do Corda – MA, 18 de janeiro de 2023. ASS: **Mikaela Oliveira Cabral**. CARG. **Pregoeira**.